

II - coordenar as atividades de testagem dos kits biométricos e reportar dificuldades técnicas às unidades competentes TRE/RN;

III - adotar providências para a correta orientação de servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores quanto às rotinas a serem adotadas para a realização adequada de coleta biométrica.

Art. 5º A forma de complementação de dados biométricos, no caso de operações realizadas nos termos do [§ 3º do art. 4º da Res.-TSE nº 23.667/2021](#), será retomada concomitantemente à coleta biométrica regulamentada neste Provimento, devendo ser promovida pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial deste Regional a divulgação às eleitoras e aos eleitores acerca da disponibilidade da coleta biométrica, para que aqueles que ainda não efetuaram seus registros biométricos compareçam de forma gradual aos cartórios e às respectivas centrais para o atendimento em referência.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições do TRE/RN expedirá as orientações técnicas complementares que se fizerem necessárias à fiel execução deste Provimento.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data da publicação

Publique-se. Comunique-se.

Natal, 03 de março de 2023

Desembargador Expedito Ferreira de Souza

Corregedor Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO Nº 003/2022-CRERN

Orienta as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte quanto aos procedimentos a serem observados para cumprimento do disposto no art. 54, da Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO as inspeções realizadas nas zonas eleitorais de Pau dos Ferros (65ª), Apodi (45ª), São José de Campestre (15ª) e Santo Antônio (13ª), nas quais se verificou a necessidade de uniformizar procedimentos quanto ao disposto no art. 54, da Resolução TSE nº 23.659/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar que, nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que lhes seguir, seja informado, por meio de edital, que se encontra disponibilizada aos partidos políticos a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido, e ao Ministério Público Eleitoral a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido ou indeferido.

§1º Para recepção da listagem, o partido político deverá formalizar requerimento para o e-mail da respectiva zona eleitoral.

§2º A disponibilização da listagem ao Ministério Público Eleitoral e ao partido político será realizada por meio eletrônico.

§ 3º Em sendo providenciado sistema específico pelo Tribunal Superior Eleitoral, a divulgação prevista no *caput* deste artigo será feita pela zona eleitoral exclusivamente no referido sistema aos partidos políticos.

Art. 2º O edital informando que as listagens dos requerimentos de alistamento e transferência eleitoral estão disponíveis aos partidos políticos e ao Ministério Público Eleitoral deverá ser publicado no DJe no prazo estabelecido no art.1º desta Orientação.

Parágrafo único. A relação de inscrições de que trata o *caput*, conterá apenas os seguintes dados:

- I) nome;
- II) Inscrição eleitoral identificada parcialmente por 4 dígitos, desprezados os quatro dígitos iniciais e os quatro finais;
- III) operação;
- IV) município;
- V) zona eleitoral;
- VI) data de digitação; e
- VII) lote do RAE.

Art. 3º As listagens com as inscrições eleitorais, a que se refere o art. 1º desta Orientação, somente ficarão disponíveis no curso do prazo recursal de 10 (dez) dias, cuja contagem se inicia da publicação, no Dje, do respectivo edital.

Art. 4º Fica revogada a Orientação Nº 14/2022-CRERN.

Comunique-se ao Procurador Regional Eleitoral, às Juízas e aos Juizes Eleitorais, à Diretoria-Geral e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO JUIZ JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600276-49.2022.6.20.0000

PROCESSO : 0600276-49.2022.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

RELATOR : **Relatoria Juiz da Corte 01**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : ROMULO DORNELAS PEREIRA (10250/RN)

REQUERENTE : RODRIGO ALBUQUERQUE SERAFIM

ADVOGADO : ROMULO DORNELAS PEREIRA (10250/RN)

REQUERENTE : YURI VASCONCELOS DA SILVA

ADVOGADO : ROMULO DORNELAS PEREIRA (10250/RN)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600276-49.2022.6.20.0000

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PROCEDÊNCIA: Natal/RN

REQUERENTES: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB - REGIONAL (RN), YURI VASCONCELOS DA SILVA, RODRIGO ALBUQUERQUE SERAFIM

Advogado dos REQUERENTES: ROMULO DORNELAS PEREIRA - RN10250

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

DESPACHO